

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º 23 /2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021**  
**PROCESSO N.º 3592/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E A EMPRESA DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, NO TERMO DO ART. 24, IV, DA LEI 8666/93.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde **Sra. SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 54.896.955-3-SSP/SP e CPF: 034.050.006-96 e de outro lado a empresa **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, com sede à Avenida Otaviano Alves de Lima, n.º 2600, Bairro do Limão, São Paulo/SP – CEP 02701-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.591.459/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. Marli Ribeiro Ansaldo de Nigris, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 2.803.367 SSP-SP e do CPF/MF sob o n.º 227.580.678-46, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital da Dispensa de Licitação n.º 02/2021 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para manutenção e Aquisição de óleos, fluídos e peças para manutenção de veículo da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificação constante no Termo de Referência, presente Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme constante no Anexo I;

2.2. Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Reguladoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;





2.4. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5. A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

### CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1. O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 46.683,11 (quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta e três reais e onze centavos), conforme orçamento apresentada pela empresa constante no presente processo;

3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3. Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4. Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato

### CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1. O prazo do presente instrumento contratual é de 12 (DOZE) meses, iniciando-se a partir da Ordem de Serviço, período em que a contratada deverá dar garantia do produtos entregue e do serviço executado.

4.2 A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.

### CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTARIO

5.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de R\$ 46.683,11 (quarenta e seis mil e seiscentos e oitenta e três reais e onze centavos), cujo valor correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2021	2022
SAÚDE	608 – 11.01.10.302.0022.2.001.339030.05.3020000	R\$ 667,58	R\$ 239,32
	608 – 11.01.10.302.0022.2.001.339030.05.3020000	R\$ 26.550,21	R\$ 8.015,16
	610 – 11.01.10.302.0022.2.001.339039.05.3020000	R\$ 7.146,17	R\$ 2.157,33
<b>TOTAL: R\$ 46.683,11</b>			

5.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal, comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais:

A. Prova de Regularidade para com a Fazenda da União, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;

B. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;





C. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (conforme Lei Federal nº 12.440/2011, que veio dar nova redação aos arts. 27, inciso IV e art. 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).



## **CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

6.1. Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

6.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato da assinatura deste contrato, cópia da ART compatível com o objeto contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fiscal da execução do presente Contrato o Sr. Valdenir de Andrade, cargo: motorista.

7.4.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

## **CLÁUSULA OITAVA - FORO**

8.1. As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual





teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 14 ABR. 2021

**SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**João Edvaldo Saccardi**  
Diretor Geral  
**DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**  
P/ **MARLI RIBEIRO ANSALDO DE NIGRIS**

**TESTEMUNHAS:**

**LÉTICIA ALVES DIONISIO**  
RG. 40.841.671-3

**JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**  
RG 45.906.439-3



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP

**CONTRATADO:** DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 23 /2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para manutenção e Aquisição de óleos, fluídos e peças para manutenção de veículo da Secretaria Municipal de Saúde.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 14 ABR. 2021

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE**

Nome: **SHEILA DA SILVEIRA BARBOSA**

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 034.050.006-96 - RG: 54.896.955-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 07/09/1976

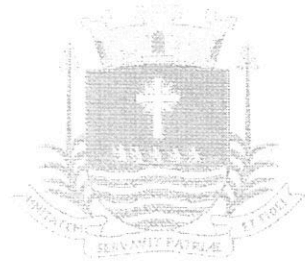
Endereço residencial completo: Rua Farmacêutico João Manoel Gonçalves, 520 - Silop - Ubatuba/SP

E-mail institucional: saude@ubatuba.sp.gov.br

E-mail:

Telefone: 38337765 – (12) 997161449

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**Nome: JOÃO EDVALDO SACCARDICargo: DIRETORCPF: 786.359.508-87 RG: 9.708.234-XData de Nascimento: 14/09/1957Endereço residencial completo: AV. DO TUBARÃO, Nº 180 - PQ. RESIDENCIAL AQUARIUS - SJCE-mail institucional EDVALDO.SACCARDI@DENIGRIS.COM.BR

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): 12 3906-5500

Assinatura: \_\_\_\_\_

  
João Edvaldo Saccardi  
Diretor Geral

Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.